

Recebido

Em 15/01/2026

Maria Paula M. Carvalho
SEC. LEGISLATIVA - 55
Câmara Municipal de
São José dos Ramos - PB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SJ RAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"

Gabinete do Vereador Izaque Arruda

Arquivado

29/07/2026

Ivanilson de Araújo Silva
VEREADOR PRESIDENTE - 45
Câmara Municipal de
São José dos Ramos - PB

Projeto de Lei de N° 002 /2026

Altera o artigo 1º e seu parágrafo único, além do artigo 3º da Lei nº 430/2023, que dispõe sobre a alteração do quadro de cargos comissionados da Câmara Municipal de São José dos Ramos, e da outra providências.

OS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS-PB, QUE ESTE SUBSCREVEM, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno dessa Câmara Municipal e demais normas aplicáveis, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Art 1º O quadro dos cargos comissionados da Câmara Municipal de São José dos Ramos, previsto no Anexo Único da Lei nº 175/2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	VENCIMENTOS
Secretário Administrativo	01	R\$ 2.800,00
Secretário Legislativo	01	R\$ 4.000,00
Tesoureiro	01	R\$ 4.000,00
Assessor Parlamentar	08	R\$ 2.200,00

Parágrafo Único – Ficam extintos os cargos de Assessoria Contábil, assessoria jurídica e assessoria legislativa do rol dos cargos comissionados desta Câmara.

Art. 2º Ficam mantidos os demais dispositivos legais previstos na Lei Municipal nº 175/2005, que não foram objeto de alteração neste projeto de Lei;

Art. 3º A nomeação para o exercício de cargo comissionado é ato privativo do



CÂMARA MUNICIPAL DE
SJRAMOS

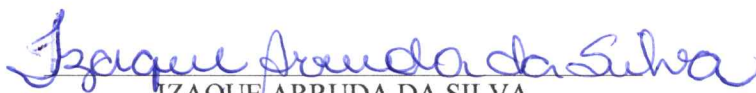
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"
Gabinete do Vereador Izaque Arruda

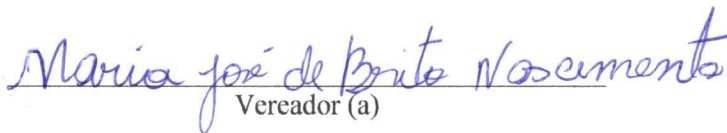
presidente da Câmara, sob indicação dos vereadores, mediante ofício;

Parágrafo Único – fica estabelecido nesta Lei que é de livre nomeação, por cada vereador, a indicação de um assessor parlamentar, com exceção do presidente da Casa Legislativa;

Art. 4º Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara de São José dos Ramos-PB, 13 de janeiro de 2026.


IZAQUE ARRUDA DA SILVA
Vereador


Vereador (a)

Vereador (a)

Vereador (a)

Vereador (a)

Recebido

Em 15/01/2026

Maria Paula M. Carvalho
SEC. LEGISLATIVA - 55
Câmara Municipal de
São José dos Ramos - PB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SJRAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"
Gabinete do Vereador Izaque Arruda

OFÍCIO N. 0002/2026

São José dos Ramos-PB, 13 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminho a Vossa Excelência, para vossa apreciação e de seus pares, o Projeto de lei que altera o artigo 1º e seu parágrafo único, além do artigo 3º da Lei nº 430/2023, que dispõe sobre a alteração do quadro de cargos comissionados da Câmara Municipal de São José dos Ramos, e das outras providências.

Sem mais para o momento e na certeza da aprovação dessa Casa Legislativa do supracitado Projeto de Lei, desde já antecipo meus sinceros agradecimentos.


Izaque Arruda da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
SJRAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 002/2026

REQUERENTE: Câmara Municipal de São José dos Ramos/PB

AUTORIA: Vereadores

EMENTA: ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 430/2023 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração de estrutura de cargos da Câmara Municipal de São José dos Ramos e dá outras providências

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta legislativa, com as devidas vênias, ao nobre Vereador, não se harmoniza com os dispositivos constitucionais, legais, regimentais e, sobretudo, redacionais, que regem a matéria.

A Emenda Constitucional n.º 19/1998 exigiu, a partir de então, a iniciativa através de lei apenas para fixação da remuneração dos seus servidores, com sanção do Prefeito, reservando à Resolução (ou Decreto Legislativo) a questão atinente à criação, alteração ou extinção de cargos públicos da Casa, dispensando-se, inclusive, a sanção do Prefeito. Tal matéria foi objeto do Processo TC 07976/22 que tramitou no TCE/PB.

Sobre questões regimentais, ainda que se considerasse válida a iniciativa e a recebêssemos como Projeto de Resolução, o art. 210 do Regimento Interno, da Câmara de São José dos Ramos/PB, que é claro ao estabelecer as hipóteses que validam proposta de alteração, reforma ou substituição do Regimento, dispõe sobre subscrição por no mínimo 1/3 dos vereadores, portanto a proposta carece de tal requisito também.

Cumprir destacar que a análise se limita aos aspectos de ordem jurídica, à luz da disciplina normativa, não abrangendo, por via de consequência, questões de mérito.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 002/2026 não está em conformidade com os preceitos constitucionais e regimentais, razão pela qual este parecer é pela NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, nos termos do inciso V, do artigo 113 do Regimento Interno com o consequente ARQUIVAMENTO da proposta.

É o parecer.

São José dos Ramos/PB, 28 de janeiro de 2026.


Pedro Matias Barbosa Neto

OAB/PB 17.726

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São José dos Ramos/PB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SJRAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"
Gabinete do Vereador Izaque Arruda

Atenciosamente

AO

EXMO. SR.

IVANILSON DE ARAÚJO SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

N E S T A

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto tem por objetivo, de melhorar o suporte aos vereadores desta Câmara Municipal de São José dos Ramos.

Na nossa região, todas as Câmaras dispõe de um assessor para cada vereador, por este e por outros motivos, São José dos Ramos, deve avançar quanto a esse tema. Os vereadores precisam de suporte para elaboração de seus Projetos e Lei, de seus requerimentos, indicações e outras demandas, que são de função do parlamentar, por estes interesses, peço a cada vereador, que possa aprovar esse projeto, visando melhorar nosso trabalho na Câmara Municipal.

Quanto a competência para legislar acerca de projeto de proposta de emenda a lei organica em discussão, o STF possui entendimento de competência concorrente do chefe do executivo e do legislativo no tocante a iniciativa da propositura, conforme o decidido no RE 1.151.237, o qual possui repercussão geral.

Pelos motivos expostos, entendemos ser justa e necessária a aprovação desta Lei, para que os vereadores tenham seu trabalho desenvolvido com mais suporte no nosso município.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SJRAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"

DECISÃO DA MESA DIRETORA

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 002/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGOS DA LEIº 430 /2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Visa o presente Projeto de Lei dispor sobre a alteração de estrutura de cargos da Câmara Municipal de São José dos Ramos e dá outras providências

A Emenda Constitucional n.º 19/1998 exigiu, a partir de então, a iniciativa através de lei apenas para fixação da remuneração dos seus servidores, com sanção do Prefeito, reservando à Resolução (ou Decreto Legislativo) a questão atinente à criação, alteração ou extinção de cargos públicos da Casa. Por esta razão, inadequação da espécie legislativa, negamos seguimento ao Projeto.

De outra banda, ainda careceria a proposta de **pressupostos dos incisos I a III do artigo 210 do Regimento Interno** que estabelecem as hipóteses para proposta de alteração, reforma ou substituição do Regimento, ou seja, **subscrição por no mínimo 1/3 dos vereadores, determina seu arquivamento.**

Desta feita, com as devidas escusas e reconhecendo as melhores intenções do nobre vereador, esta Mesa Diretora **não aceita a propositura**, nos termos do inciso V, do artigo 113 do Regimento Interno, **e a encaminha para arquivamento.**

Câmara Municipal de São José dos Ramos, 29 de janeiro de 2026.

Tranilson de A. Traub Silva

Vereador – Presidente

Luiz Fernando de Paiva

Vereador (a) – Vice-Presidente

Luciane Brito da Silva

Vereador (a) – Primeiro (a) Secretário (a)

Maria Ediluzia de Oliveira Silva

Vereador (a) – Segundo (a) Secretário (a)